Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 276/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/18480/2016
PROTOCOLO	: 1715613
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATAÇÃO PÚBLICA/NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: JOÃO BATISTA SANDRI
INTERESSADO	: MAC GÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI ME
VALOR	: R$ 138.300,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE GÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS – FORMALIZAÇÃO – ATOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor da nota de empenho em substituição ao termo do contrato e dos atos de execução financeira da nota de empenho que desenvolvidos em consonância com as disposições legais aplicáveis à matéria, em especial nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e atendidas as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20 a 23 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização e do teor da **Nota de Empenho n. 662/2016**, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS; pela **regularidade** dos atos de **execução financeira** da Nota de Empenho n. 662/2016, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS; emitida pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã em favor da empresa Mac Gás Comércio e Distribuidora Eireli ME.

Campo Grande, 23 de junho de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Formalização da Nota de Empenho n. 662/2016, oriunda da Ata de Registro de Preços n. 8/2016, emitida pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã em favor da empresa Mac Gás Comércio e Distribuidora Eireli ME, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 7/2016, cujo objeto é a aquisição de gás para atender as necessidades das Secretarias Municipais, no valor inicial de R$ 138.300,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos reais).

O procedimento licitatório foi julgado legal e regular por meio do Acordão AC02-3156/2017, proferido no processo TC/6332/2016.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos ao empenho, emitido em substituição ao contrato, e à execução financeira, nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) manifestou-se na Análise ANA-DFE-10293/2021 pela regularidade da nota de empenho e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-2371/2022, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do empenho e da execução financeira, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, e no art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

Os documentos relativos ao empenho e à execução foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

Os documentos referentes à execução financeira foram assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	138.300,00
Valor total empenhado	**R$**	80.709,00
Ordens de pagamentos	**R$**	80.709,00
Notas fiscais	**R$**	80.709,00

Como se vê, os estágios de despesa se equivalem, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos do empenho e da execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFE e o parecer ministerial e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 662/2016, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira da Nota de Empenho n. 662/2016, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e do teor da nota de empenho e dos atos de execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relator, o Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pela Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do Art. 83, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de junho de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/MFGM